



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 07/08/18 _____

Autoriza a desafetação de parte área objeto da matrícula nº 37.025 para fins de compensação ambiental

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE ÁREA OBJETO DA MATRÍCULA Nº 37.025 PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 1929/2018

Data: 18/07/2018 - Horário: 16:29



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar parte de área objeto da Matrícula n. 37.025 destinada à construção de campo de futebol e um centro comunitário e destiná-la a área verde municipal.

Parágrafo único. A área a que se refere o caput tem as seguintes medidas e confrontações:

“Descrição das medidas e confrontações: inicia-se no ponto “O-1”, ponto este distante 107,51m (cento e sete metros e cinquenta e um centímetros) do ponto “P” originário da matrícula nº 37.025; deste ponto segue numa extensão de 114,57 m (cento e quatorze metros e cinquenta e sete centímetros) no rumo magnético 54º 50’00” NE até encontrar o ponto denominado “O-2” confrontando com a área remanescente da matrícula nº 37.025; deste ponto segue o Ribeirão existente numa extensão de 176.30m (Cento e setenta e seus metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto denominado “B” confrontando com propriedade de Paulo Fernando Queiroz; do ponto “B” segue com o rumo 62 01’ 00” SW numa extensão de 19,20 m (dezenove metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto denominado “O” confrontando com propriedade de Juceli Paula Silva; do ponto “O” segue rumo 35º 10’ NW até encontrar o ponto “O-1”, origem deste caminhamento, encerrando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

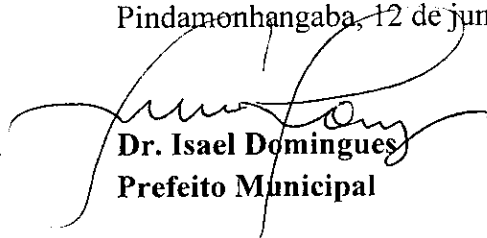
ESTADO DE SÃO PAULO

área de 11.040,00 m² (onze mil e quarenta metros quadrados) confrontando com a área desmembrada de propriedade de Benedito Ruivo e Maria Helena P. Ruivo.”

Art. 2º A desafetação e afetação a que se refere o artigo anterior é necessária para fins de conclusão do processo de regularização fundiária do Núcleo Queiroz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §1º da Resolução SMA n.º 31/09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 075 / 2018

Autoriza a desafetação de parte área objeto da matrícula nº 37.025 para fins de compensação ambiental

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *autoriza a desafetação de parte área objeto da matrícula nº 37.025 para fins de compensação ambiental.*

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto buscar autorização desta Câmara Municipal para desafetar parte da área objeto da Matrícula n. 37.025, no montante de 11.040,00 m², que foi desapropriada para construção de campo de futebol e um centro comunitário e destiná-la a área verde municipal.

A afetação como área verde municipal faz-se necessário para viabilizar a regularização fundiária do Núcleo Queiroz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, §1º da Resolução SMA n.º 31/09.

O referido núcleo está em processo final de regularização, porém não possui área verde. O disposto no art. 7º, §1º da Resolução SMA n.º 31/09 permite que seja utilizada áreas verdes públicas existentes em área urbana na região em que se pretende implantar o empreendimento.

É importante ressaltar que, a indicação da referida área compensatória não prejudicará a sua destinação originária, uma vez que restará ainda área remanescente de 26.107,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

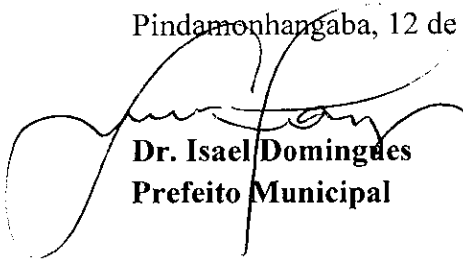
ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, o projeto é de interesse público, pois beneficiará os moradores do Núcleo Queiroz no processo de regularização fundiária, além de garantir o meio ambiente sadio.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal